

**PLANO DE TRABALHO**

**Nº 0067/TERM/2025**

**I - DADOS CADASTRAIS**

|                                                                                  |                                                |                                      |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Entidade Conveniente (Proponente)</b><br>Município de Coronel Domingos Soares |                                                | <b>CNPJ/MF</b><br>01.614.415/0001-18 |                                   |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Araucária, 3120, Centro                               | <b>Município</b><br>Coronel Domingos Soares/PR | <b>CEP</b><br>85557-000              | <b>Telefone</b><br>(46) 3254-1166 |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>gabinete.pmcds@gmail.com                  |                                                |                                      |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Maria Antonieta de Araújo Almeida                  |                                                |                                      |                                   |
| <b>RG</b><br>1.445.025-4                                                         | <b>CPF</b><br>396.207.199-72                   | <b>Cargo</b><br>Prefeita             |                                   |

|                                                                                  |  |                              |                                                                  |                                                 |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Entidade Conveniente</b><br>Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b> |  |                              | <b>CNPJ/MF</b><br>76.592.807/0001-22                             |                                                 |                                   |
| <b>Endereço</b><br>Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800               |  | <b>Município</b><br>Curitiba | <b>UF</b><br>PR                                                  | <b>CEP</b><br>82.530-195                        | <b>Telefone</b><br>(41) 3312-5700 |
| <b>Web site</b><br>www.cohapar.pr.gov.br                                         |  |                              | <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>cohapar@cohapar.pr.gov.br |                                                 |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Jorge Luiz Lange                                   |  |                              |                                                                  |                                                 |                                   |
| <b>RG</b><br>1.495.673-5                                                         |  | <b>CPF</b><br>336.537.719-00 |                                                                  | <b>Cargo</b><br>Diretor-Presidente              |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Luís Antônio Werlang                               |  |                              |                                                                  |                                                 |                                   |
| <b>RG</b><br>08.063.516-8                                                        |  | <b>CPF</b><br>033.097.759-84 |                                                                  | <b>Cargo</b><br>Diretor de Programas e Projetos |                                   |

**II – OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugar esforços para viabilizar a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Fechada, visando o atendimento de até 37 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

**III - JUSTIFICATIVA**

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional e o reassentamento de famílias de assentamentos precários e recuperação ambiental das áreas desocupadas na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de

Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, “*instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos*”, pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria objetiva a intervenção em assentamentos precários com a construção de moradias, obras de urbanização, e oferta de serviços públicos. Tais assentamentos caracterizam-se pelo adensamento das unidades irregulares, em condições insalubres localizadas em sua maioria em áreas públicas e de risco, com limitações de acesso a serviços básicos, infraestrutura e saneamento.

A especificidade do Programa em assentamentos precários se dará em áreas de intervenção delimitadas espacialmente por georreferenciamento, bem como a demanda de famílias atende aos critérios de localização geográfica e condições sociais tais quais: precariedade habitacional, áreas públicas, de risco e vulnerabilidade social.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e políticas públicas complementares à habitacional.

| META                                                                                                                                                                                                              |             |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| Implantação de empreendimento habitacional destinado ao Município de Coronel Domingos Soares, com até 37 unidades habitacionais e recuperação ambiental de área(s) desocupada(s).                                 |             |                                                        |
| ETAPAS                                                                                                                                                                                                            |             |                                                        |
| 1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;                                                                                   | RESPONSÁVEL | PRAZO                                                  |
| 1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área [se houver análise de engenharia e/ou doação de área]; e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário; | MUNICÍPIO   | Previamente a assinatura do termo de cooperação;       |
| 1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;                                                                                                                    | COHAPAR     | Previamente a assinatura do termo de cooperação;       |
| 1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;                                            | MUNICÍPIO   | 10 dias contados da assinatura do termo de cooperação; |
| 1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;                                                                                                                                    | COHAPAR     | 8 meses após a celebração do termo de cooperação;      |
| 1.5 Elaboração de anteprojetos de recuperação ambiental                                                                                                                                                           | COHAPAR     | 10 meses após a celebração do termo de cooperação;     |
| 1.6 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;                                                                                              | COHAPAR     | 8 meses após a celebração do Termo de Cooperação.      |
| 1.7 Obtenção de licenças ambientais necessárias.                                                                                                                                                                  | COHAPAR     | 8 meses após a celebração do Termo de Cooperação.      |

| 2. Produção do Empreendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RESPONSÁVEL           | PRAZO                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | COHAPAR               | 18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.                           |
| 2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | COHAPAR               | 12 meses após a celebração do Termo de Cooperação.                           |
| 2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | COHAPAR               | 18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.                           |
| 2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do termo de cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.                                                                                                                                                                                                                        | COHAPAR               | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;                                                                                                                                                            | MUNICÍPIO             | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MUNICÍPIO             | Durante o período de execução da obra;                                       |
| 2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;                                                                                                                                                                                                               | COHAPAR/<br>MUNICÍPIO | Durante todas as etapas do Programa;                                         |
| 2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento. | MUNICÍPIO             | 6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras. |
| 3. Cadastro e Seleção de beneficiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RESPONSÁVEL           | PRAZO                                                                        |
| 3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap através dos meios de comunicação disponíveis ao município;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO             | Após a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras; |
| 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO             | Após a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras; |
| 3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | COHAPAR               | Previamente a assinatura do termo de cooperação;                             |
| 3.4 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada;                                                                                                                                                                                                                                                           | MUNICÍPIO             | Previamente a assinatura do termo de cooperação;                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto                                                                                                                                                  | MUNICÍPIO          | Previamente a assinatura do termo de cooperação até a entrega do empreendimento;               |
| 3.6 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;                                                                                            | COHAPAR            | Previamente a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;            |
| 3.7 Incluir os residentes da área de intervenção no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap;                                                                                                                                                                                          | COHAPAR            | Previamente a assinatura do termo de cooperação;                                               |
| 3.8 Formalização e registro dos beneficiários finais.                                                                                                                                                                                                                                                  | COHAPAR            | 30 dias após as consultas públicas e congelamento da(s) áreas;                                 |
| <b>4. Trabalho Socioambiental</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>PRAZO</b>                                                                                   |
| 4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental – TSA.                                                                                                                                                                                                     | COHAPAR/MUNICÍPIO  | Previamente a assinatura do termo de cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento; |
| 4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo o atendimento das necessidades e direitos sociais das famílias;                                                                                                                                                                                 | MUNICÍPIO          | 18 meses após a entrega do empreendimento;                                                     |
| 4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do termo de cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto de Trabalho Socioambiental - PTSA; | MUNICÍPIO          | Após a assinatura do termo de cooperação até o final da execução das obras;                    |
| 4.4 Execução do Trabalho Socioambiental – TSA com as famílias atendidas pelo termo de cooperação;                                                                                                                                                                                                      | COHAPAR/MUNICÍPIO  | Previamente a assinatura do termo de cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento      |
| 4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;                                                                                                                                                   | MUNICÍPIO          | Após a assinatura do termo de cooperação até 18 meses após a finalização das obras.            |
| <b>5. Entrega do empreendimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>PRAZO</b>                                                                                   |
| 5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;                                                                                                             | COHAPAR            | 18 meses após a finalização das obras.                                                         |
| 5.2 Integração e fortalecimento de vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;                                                                                                                   | MUNICÍPIO          | 18 meses após a finalização das obras.                                                         |
| 5.3 Providenciar a demolição das unidades habitacionais desocupadas; remoção de entulhos; proteção e recuperação da área desocupada;                                                                                                                                                                   | MUNICÍPIO          | Em, no máximo, 12 horas após a mudança das famílias.                                           |

|                                                                                                                                              |                   |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------|
| 5.4 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais; | MUNICÍPIO         | No dia agendado para a mudança das famílias.            |
| 5.5 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais                                                                | COHAPAR/MUNICÍPIO | Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras. |

#### IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 37 Unidades Habitacionais, e realocação de famílias residentes em assentamentos precários, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente, promovendo o reassentamento em empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura adequada, no Município de Coronel Domingos Soares.

Ainda, haverá a requalificação e/ou infraestrutura urbana nas áreas de origem.

#### V - METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando: Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;

- Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população que vive em assentamentos precários e em situação de alta vulnerabilidade social;
- Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias, bem como promova o avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir atendimento das necessidades e direitos sociais e mitigar o risco de evasão e de retorno à situação de insalubridade/precariedade;
- Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou pela contratação de mão de obra ou ainda pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

#### VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- Avaliar tecnicamente as condições do terreno em que se darão as obras do Programa, e análise da documentação legal e técnica;
- Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
- Realização do cadastramento das famílias, selagem e congelamento dos domicílios, provenientes da área de intervenção do Projeto;
- Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
- Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;

Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 0067/TERM/2025 – Página 6 de 9

- f) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento a ser produzido na área de destino e das intervenções na área de origem;
- g) Obter as cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;
- h) Obter as licenças ambientais necessárias, quando em área de propriedade a Cohapar;
- i) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- j) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- l) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- m) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- n) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- o) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
- p) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- q) Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placa de obra;
- r) Destinar unidades habitacionais remanescentes para seleção de famílias inscritas no SCHaP, observando os termos do art. 5º do Decreto Estadual 7666/21;
- s) Realizar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

## VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área de destino, a saber:
  - Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
  - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
  - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
  - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
  - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
  - Certidão de aforamento, expedida pelo município;
  - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
  - Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
  - Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
  - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
  - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
  - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
  - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;

- Eventualmente, se houver ata de registro de preço vigente para serviços de topografia e ensaios geotécnicos alguns destes documentos acima descritos podem ser dispensados pela COHAPAR;
- b) Levantar a documentação legal e técnica da área de origem, comprovando que é área pública e de atenção, ou seja, que apresentam risco ao meio ambiente, geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas por substâncias tóxicas, como produtos químicos industriais, metais pesados e/ou pesticidas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil, como também áreas de Proteção Ambiental, que são áreas regulamentadas por leis específicas, destinadas a conservação ambiental;
  - c) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
  - d) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada;
  - e) Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção;
  - f) Apoiar o planejamento e execução as ações previstas no Projeto de Trabalho Sociambiental;
  - g) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
  - h) Implementar mecanismos de monitoramento e fiscalização da ocupação delimitada para intervenção para congelamento da área após cadastramento habitacional;
  - i) Estabelecer e executar medidas preventivas que mitiguem o risco de novas ocupações na área de intervenção bem como em outras áreas no Município;
  - j) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
  - k) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de reassentamento e implantação do Empreendimento habitacional;
  - l) Receber e manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
  - m) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR; (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;
  - n) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
  - o) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
  - p) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
  - q) Implantar os serviços de infraestrutura externos à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar

- atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
- r) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
  - s) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
  - t) Articular e organizar Câmara Técnica Municipal nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
  - u) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
  - v) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
  - w) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento, do cadastramento bem como atualizações quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
  - x) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
  - y) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto de Trabalho Socioambiental;
  - z) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
  - aa) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
  - bb) Apoiar o processo de mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
  - cc) Apoiar a empresa executora contratada pela COHAPAR garantindo as condições necessárias para a execução dos serviços e obras previstas nas áreas de intervenção;
  - dd) Apoiar a Cohapar na entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
  - ee) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

## VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

## IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 0067/TERM/2025 – Página 9 de 9

#### **X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR:** José Antonio Assis; e **MUNICÍPIO:** Pedro Henrique Marquezoti de Quadros.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Maria Antonieta de Araújo Almeida**  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares

**Luís Antônio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos da  
COHAPAR

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento: **PlanodeTrabalhoaoTermodeCooperacaon0067\_TERM\_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 04/06/2025 11:54, **Jorge Luiz Lange** em 04/06/2025 17:20, **Maria Antonieta de Araujo Almeida** em 06/06/2025 08:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 04/06/2025 11:47 Local: COHAPAR/UGP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 04/06/2025 11:01 Local: COHAPAR/DVCT, **Jose Antonio Assis (XXX.733.079-XX)** em 05/06/2025 15:57 Local: COHAPAR/ERUV.

Inserido ao protocolo **23.846.267-3** por: **Luzia Akemi Arai** em: 04/06/2025 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**bb88128e931b2f520206b47100cc77eb**.